CARTILHA DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL

CUIABÁ
PREFEITURA

APRESENTAÇÃO AO SERVIDOR

Esta cartilha orienta os agentes públicos do Município de Cuiabá sobre as condutas vedadas em período eleitoral, conforme a legislação vigente.

O objetivo é prevenir irregularidades e assegurar a igualdade entre os candidatos, protegendo o servidor, a gestão e a lisura do processo eleitoral.

PRINCÍPIO CENTRAL

A estrutura pública pertence ao cidadão e não pode ser utilizada para favorecer candidaturas.

BASE LEGAL

Art. 37, caput, da Constituição Federal

1. USO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

É **PROIBIDO** utilizar materiais, impressoras e computadores do órgão para fins de campanha.

EXEMPLO

- Imprimir santinhos de candidato na impressora da repartição.
- Usar papel, toner ou outros materiais do órgão para campanha.
- Utilizar computador da prefeitura para criar artes, vídeos ou conteúdos políticos.

Base Legal: Art. 73, I, da Lei nº 9.504/1997

2. USO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

É PROIBIDO usar canais oficiais e a internet do órgão para atividades políticas.

EXEMPLO

- Enviar e-mail institucional convidando para reuniões ou eventos políticos.
- Disparar mensagens de campanha pelo WhatsApp ou redes sociais do órgão.
- Usar a rede da prefeitura para organizar ou divulgar campanha.

Base Legal: Art. 73 da Lei nº 9.504/1997

3. USO DO HORÁRIO DE TRABALHO

É PROIBIDO realizar campanha durante o expediente.

EXEMPLO

- Distribuir santinhos ou adesivos no horário de trabalho.
- Organizar agenda de candidato dentro da secretarias ou demais órgãos e unidades do Poder Executivo Municipal.
- Gravar vídeos, áudios ou fazer lives com conteúdo político.

Base Legal: Art. 7, II, da Lei nº 9.504/1997

4. USO DE VEÍCULOS

É PROIBIDO USAR VEÍCULO OFICIAL PARA FINS POLÍTICOS.

EXEMPLO

- Levar pessoas a comícios ou eventos políticos com carro oficial.
- Usar veículo da prefeitura para adesivar ou adesivar candidato.

Base Legal: Art. 7, II, da Lei nº 9.504/1997

5. VEÍCULOS PARTICULARES COM ADESIVO

Recomenda-se evitar estacionar veículos com propaganda eleitoral em repartições públicas.

Base Legal: Art. 73, III, da Lei nº 9.504/1997

6. PROGRAMAS SOCIAIS

É PROIBIDO usar programas sociais para promover candidato ou partido.

EXEMPLO

- Entregar benefícios com referência a candidato.
- Associar benefício a candidato eleito.
- Distribuir brindes com cunho político.

Base Legal: Art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997

7. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

É PROIBIDO promover gestor ou governo com conteúdo eleitoreiro.

NÃO PODE:

- Postagens com foco político
- Promoção pessoal
- Associar obras a candidatura

PODE:

- Informações públicas
- Campanhas educativas

Base Legal: Art. 73, III, da Lei nº 9.504/1997

8. DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

É PROIBIDO criar ou ampliar benefícios em ano eleitoral.

PODE:

- Programas já existentes

Base Legal: Art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997

9. ASSÉDIO ELEITORAL

NÃO PODE:

- exigir apoio político;
- constranger servidor a participar de campanha ainda que fora do horário de expediente;
- pressionar por voto;
- utilizar grupos institucionais para campanha;
- ameaçar exoneração por posicionamento político;

Base Legal: Res. TSE nº 23.732/2024

CONSEQUÊNCIAS PARA O SERVIDOR PÚBLICO

- Apuração de Responsabilidade;
- Responsabilização administrativa;
- Penalidades Administrativas (Advertência/Suspensão);
- Demissão/destituição/exoneração do cargo/emprego público;
- Multa eleitoral;
- Responsabilização civil e penal, conforme o caso;
- Inelegibilidade (quando houver participação como candidato).

A integridade do serviço público e do processo eleitoral é responsabilidade de todos.

DENUNCIE. PROTEJA A *DEMOCRACIA*.

DÚVIDAS?

ESTOU USANDO RECURSO PÚBLICO?

ESTOU NO HORÁRIO DE TRABALHO?

ISSO PODE BENEFICIAR ALGUM CANDIDATO?

SE A RESPOSTA
FOR **SIM,**

NÃO FAÇA!

A **CGM** orienta, mas a **responsabilidade** é de cada **agente público**.

CUIABÁ
PREFEITURA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO